



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI N.º 3.298/2021 – VETO PARCIAL MANTIDO EM 17 DE MARÇO DE 2022**

14 de setembro de 2021  
Bernardo Souza Machado

**“EMENTA:** INSTITUIR O “CIRCUITO GASTRONOMICO E CULTURAL” PRAÇA VISCONDE DO RIO PRETO (JARDIM DE CIMA) NO MUNICÍPIO DE VALENÇA/RJ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

**Art.1º** - Fica criado, no âmbito do Município de Valença, “Circuito Gastronômico e Cultural” Praça Visconde do Rio Preto (jardim de cima) e entorno.

**Paragrafo Único** - A área objeto desta Lei fica denominada como “Circuito Gastronômico e Cultural”, podendo os estabelecimentos instalados na área utilizarem essa denominação como referência.

**Art. 2º** - O “Circuito Gastronômico e Cultural” tem como objetivos:

- I-** Promover o desenvolvimento econômico visando à inclusão social e fomentando a economia da rede local, previamente instalados, assim como os que poderão vir a compor o Circuito;
- II-** Atrair investimentos para a manutenção da área do Circuito, realização de eventos, cursos e políticas públicas no âmbito da cultura, gastronomia e turismo;
- III-** Incentivar cursos, festivais e encontros com foco na promoção da cultura local, da gastronomia, e do turismo no âmbito do “Circuito Gastronômico e Cultural” Praça Visconde do Rio Preto e entorno;
- IV-** Preservar a memória histórica, cultural e turística do território;
- V-** Criar políticas públicas por meio de projetos direcionados a economia criativa, fomentando a gastronomia, a cultura e o turismo de forma que promovam a

sustentabilidade do “Circuito Gastronômico e Cultural” Praça Visconde do Rio Preto e entorno, em parceria com as Secretarias Municipais competentes;

**VI-** Incentivar a visita e permanência de moradores locais, assim como turistas, promovendo a gastronomia e a cultura;

**VII-** Realizar campanha publicitária, objetivando a criação, divulgação e ações do “Circuito Gastronômico e Cultural” Praça Visconde do Rio Preto e entorno;

**VIII-** Criar um calendário turístico para esse espaço com eventos múltiplos, tais como:

- a) festas juninas;
- b) eventos literários;
- c) shows com bandas valencianas;
- d) festas religiosas;
- e) feira de artesanato;
- f) festivais gastronômicos; e
- g) outras manifestações artísticas e culturais da sociedade valenciana.

**Art.3º** - Os estabelecimentos comerciais gastronômicos e culturais ao entorno da praça, deverão ficar responsáveis pela infraestrutura da praça, bem como: iluminação, capina, poda das arvores, irrigação das plantas, limpeza do chafariz, melhoria dos bancos e do parquinho infantil.

**Art. 4º** - Ficará a cargo do Poder Público regulamentar:

**I – VETADO**

**II** - a permissão para a colocação de mesas e tendas;

**III** – o uso de faixa de areia da praça pelos estabelecimentos comerciais gastronômicos, transformando em uma grande praça de alimentação ao ar livre.

**Art.5º** - Os estabelecimentos que se enquadram no perfil Gastronômico e Cultural, contidos na área apontada no artigo 1º desta Lei, deverão obedecer às legislações específicas relativas ao uso e ocupação do solo e o patrimônio histórico.

**Art.6º** - As parcerias, convênios e instrumentos de cooperação poderão ser firmados entre o Poder Executivo e os estabelecimentos cadastrados como integrantes do “Circuito Gastronômico e Cultural” Praça Visconde do Rio Preto e entorno, assim como com os órgãos estaduais, federais da administração direta e indireta, associações representativas, e também com entidades privadas, organizações não governamentais, tendo como objetivo a promoção do desenvolvimento da atividade e do seu potencial Gastronômico e Cultural, de forma ambientalmente sustentável.

**Art.7º** - O “Circuito Gastronômico e Cultural” Praça Visconde do Rio Preto e entorno, devera ser incluído como atração turística do município de Valença, devendo fazer parte das mais diversas campanhas publicitarias.

**Art. 8º** - VETADO

**Art.9º** - O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação do disposto nesta Lei.

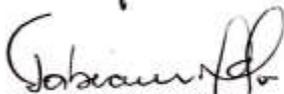
**Art.10** - Todas as disposições em contrário ficam revogadas a partir da entrada em vigor do presente Lei.

**Art.11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2021

  
José Reinaldo Alves Bastos  
PRESIDENTE

  
Bernardo Souza Machado  
VICE - PRESIDENTE

  
Fabiani Medeiros Silva  
1º SECRETÁRIO

  
Eduardo Martínez Rodríguez Hanke  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

**Boletim Oficial 1559**